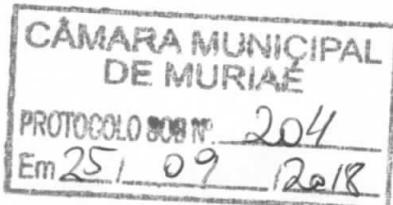




# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 158/2018



Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme anexo.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- Supermercados;
- II- Bancos;
- III- Farmácias;
- IV- Bares;
- V- Restaurantes;
- VI- Lojas em geral; e
- VII- Similares.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente; e  
II - multa de 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal do Município de Muriaé (UPFM).

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei ensejará a imposição da multa prevista no caput deste artigo e, na reincidência, a dobra do valor da multa e a suspensão do alvará de localização e funcionamento, até o cumprimento da norma.

**Parágrafo Único** - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

**Art. 4º** - A receita advinda das multas, previstas nesta Lei, serão depositadas em conta vinculada do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS para uso exclusivo em políticas públicas de Assistência Social.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias para se adequarem a presente lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de setembro de 2018.



MÍRIAM FACCINI BARBOSA  
Vereadora – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTICATIVA

Senhores Edis,

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento. Frequentemente apresenta severos prejuízos aos seus indivíduos, representando um grande problema de saúde pública.

Como problema de saúde pública possui competência comum entre Estados, União, Distritos Federais e municípios, conforme determina o artigo 23, II da Constituição Federal.

Em 27 de dezembro de 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. No artigo 1º, § 2º da referida legislação, é assegurado:

Art. 1º- Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.  
(...)

**§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.**

Nobres colegas pela simples leitura e interpretação literal da legislação têm-se que, se a Lei Federal nº 12.764 de 2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno do espectro autista tem direito a atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e ainda as placas informativas de atendimento preferenciais não constam a informação que as pessoas com transtorno do espectro autista têm direito a atendimento prioritário.

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “**fita quebra-cabeça**”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de publicitar o direito de prioridade dos Autistas.

Ressaltamos que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro ou gritos ou ainda de completa fuga da realidade. A tranquilidade de um atendimento prioritário aos Autistas facilitará o conforto do próprio autista e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Além da existência de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, as quais resguardam os direitos do cidadão, a previsão de prioridade no atendimento às pessoas com necessidades específicas traz maior efetividade da legislação no prático.

A elaboração deste projeto vai de encontro com diversas políticas desenvolvidas no município no sentido de assegurar o direito dos autistas bem como discutir e expandir o tema na formação de uma cidade mais igualitária.

Além disso, temos em nossa cidade o Grupo AMA (Associação Muriaeense dos Autistas), que desempenha papel fundamental junto ao poder público e a sociedade civil do município.

Diante todo o exposto, conto com a sensibilidade de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Muriaé  
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 25 de setembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MÍRIAM FACCHINI BARBOSA".

MÍRIAM FACCHINI BARBOSA  
Vereadora – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

